

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 002/2014

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, com sede em Paverama/RS, à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **10 de fevereiro de 2014 a 20 de fevereiro de 2014**, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção de computadores, conforme Lei Municipal Nº 2.488/14, de 24 de janeiro de 2014. A sessão pública para análise dos documentos será no dia **21 de fevereiro de 2014**, às 9horas, no endereço supracitado.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a contratação de empresas prestadoras de serviços de manutenção de computadores da Administração Central, Secretarias Municipais, EMEIs e EMEFs, conforme a necessidade e demanda, a saber:

Item	Discriminação	Valor R\$
01	Hora de Serviços de Assistência técnica em hardware e software, para manutenção de microcomputadores e impressoras da Administração Central, Secretarias Municipais, EMEIs e EMEFs do Município.	55,00
02	Formatação de microcomputador, com reinstalação de programas e configurações gerais da Administração Central, Secretarias Municipais, EMEIs e EMEFs do Município.	77,00

1.2 – Deverão ser executados serviços tais como: montagem de micros, instalação de programas, formatação, remoção de vírus, configuração de rede, configuração da internet, compactação de arquivos, instalação e configuração de impressoras, limpeza de impressoras, manutenção de hardware, troca de hardware, instalação de rede, limpeza interna da CPU, configuração de placa de vídeo, configuração de placa de som, configuração de bios, configuração de e-mail, conserto impressoras, salvamentos, cópias de segurança, configuração de programas e demais serviços correlatos.

1.3 - Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissional habilitado ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

1. As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

- A. Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- B. Certidão Negativa de Débito com INSS;
- C. Certidões Negativas da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria)da sede da licitante, Fazenda Estadual da sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- E. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;
- F. Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.
- G. Comprovação de disponibilidade de profissional habilitado pelo órgão competente, o qual deverá integrar o quadro societário da empresa ou pertencer ao quadro de funcionários da empresa, para exercer as funções pertinentes aos serviços.
- H. Requerimento assinado por pessoa autorizada da empresa solicitando o credenciamento nos valores propostos.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser prestados nos equipamentos em que estiverem lotados. Caso não seja possível a reparação do dano, poderá a empresa deslocar o equipamento para suas instalações.

3.2. A empresa prestadora dos serviços deverá criar uma planilha para o atendimento, onde conste a hora da chegada e a hora da saída no setor em que estiver o equipamento, contendo também o setor em que foi prestado o atendimento e a assinatura do servidor que efetuou a chamada técnica. As planilhas deverão ser por setor atendido.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1. Os valores a serem pagos pelas consultas, serão pagos no mês seguinte ao da realização das mesmas, até o dia 10, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de atendimentos realizados pela credenciada, do qual necessariamente deve constar a identificação e assinatura dos pacientes.

4.2 Sendo o atendimento realizado para menores de idade, o relatório de atendimento deve ser assinado por responsável.

4.3. As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0010.2.007, 02.01.04.122.0010.2.005, 05.01.20.601.0076.2.011, 06.03.12.361.0047.2.016, 06.01.12.365.0041.2.014, 06.02.12.361.0047.2.015, 07.01.10.301.0107.2.021, 08.02.26.782.0101.2.028, 08.04.17.512.0060.2.035, 07.04.08.244.0029.2.042.

V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

VI – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII- DAS INFORMAÇÕES:

1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitacao@paverama.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Paverama, 06 de fevereiro de 2014.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 2.488/2014

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 002/2014

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2009.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO II

LEI Nº 2.488/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços de manutenção de computadores (software hardware).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços de manutenção de computadores, software e hardware, das Secretarias Municipais, Escolas Fundamentais e Infantis do Município.

Art. 2º Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para os serviços prestados, podendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	Valor da hora de serviços de assistência técnica em hardware e software, para manutenção de aproximadamente 60 microcomputadores e 45 impressoras das Secretarias Municipais, Escolas Fundamentais e Infantis do Município.	55,00
02	Valor da formatação de microcomputador, com reinstalação de programas e configurações gerais.	77,00

Art. 3º O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.001.04.122.0010.2.007, 05.001.20.601.0076.2.011, 06.002.12.361.0047.2.015, 06.003.12.361.0047.2.016, 07.001.10.301.0107.2.021, 08.002.26.782.0101.2.028, 07.004.08.244.0029.2.026 e 01.001.01.301.0001.2.001

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PAVERAMA, RS, em 24 de janeiro de 2014.**

**Edgar H. Hauenstein
Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
Em: 24/01/2014.**

**Cássio Machado Reis
Secretário Mun. da Administração**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 672.130.300-00, residente e domiciliado em Paverama, RS, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n., estabelecida na Rua, neste ato representado pelo sócio,, portador da Cédula de Identidade n. e CPF n., residente e domiciliado na Rua, firmam entre si o presente contrato, conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a Contratação de Serviços para Assistência Técnica na área de Informática para a Administração Central, Secretarias, EMEIs e EMEFs, hardware e software. Serão executados serviços tais como: montagem de micros, instalação de programas, formatação, remoção de vírus, configuração de rede, configuração da internet, compactação de arquivos, instalação e configuração de impressoras, limpeza de impressoras, manutenção de hardware, troca de hardware,

instalação de rede, limpeza interna da CPU, configuração de placa de vídeo, configuração de placa de som, configuração de bios, configuração de e-mail, conserto impressoras, salvamentos, cópias de segurança, configuração de programas e demais serviços correlatos..

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, por hora de assistência trabalhada; e o valor de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)** pela formatação de microcomputador, com reinstalação de programas e configurações gerais. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura por um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, com reajustes pelo valor da URM de Paverama.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissional habilitado ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação: 03.01.04.122.0010.2.007, 02.01.04.122.0010.2.005, 05.01.20.601.0076.2.011, 06.03.12.361.0047.2.016, 06.01.12.365.0041.2.014, 06.02.12.361.0047.2.015, 07.01.10.301.0107.2.021, 08.02.26.782.0101.2.028, 08.04.17.512.0060.2.035, 07.04.08.244.0029.2.042.

CLÁUSULA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante se reserva o direito da adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais conseqüências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA NONA – O contratante deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato fica sob todas as formas vinculado a Chamada Pública Nº 002/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O serviço de assistência deverá ser prestado no local onde encontra-se instalado o equipamento, ficando a cargo da empresa o deslocamento até o local da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O prazo de atendimento ao chamado deverá ser de no máximo em 3 (três) horas e a solução num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - O equipamento poderá ser consertado na sede da empresa vencedora, caso a complexidade do caso exigir, mediante autorização do responsável pela Secretaria, sendo que a empresa credenciada deverá devolver o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para as questões resultantes deste contrato.

CLÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A empresa prestadora dos serviços deverá criar uma planilha para o atendimento, onde conste a hora da chegada e a hora da saída no setor em que estiver o equipamento, contendo também o setor em que foi prestado o atendimento e a

assinatura do servidor que efetuou a chamada técnica. As planilhas deverão ser por setor atendido.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Paverama,

VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

.....

Contratado

TESTEMUNHAS:
